



## **DECRETO Nº 3582**

*de 05 de fevereiro de 2026*

### **Designa membros, Secretário-Executivo e suplentes da Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.941, de 24 de junho de 2024, que institui a Junta Administrativa de Defesa da Autuação - JADA; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do julgamento das defesas prévias relativas às notificações de autuações de trânsito de competência municipal, D E C R E T A:*

#### **Art. 1º.**

*Ficam designados para compor a Junta Administrativa de Defesa da Autuação (JADA), na qualidade de membros efetivos, os seguintes servidores:*

#### **I.**

*Juciane Azarias dos Santos, matrícula 10258;*

#### **II.**

*Mila Macedo, matrícula 10355;*

#### **III.**

*Joel Marques Galvão, matrícula 10351;*

#### **IV.**

*Johny Carmo Canavarros das Neves, matrícula 6424;*

## **V.**

*Diego Vieira Bertini, matrícula 10306;*

### **1º**

*Fica designada a servidora Maria Eliza Alves, matrícula 10282, para exercer a função de Secretária-Executiva da JADA, responsável pela gestão administrativa do colegiado, lavratura de atas, expedição de notificações e comunicações oficiais, controle de pauta e apoio ao processamento dos feitos.*

### **2º**

*Ficam designados, na qualidade de suplentes, para substituição dos membros efetivos em seus impedimentos, afastamentos e vacâncias, observada a convocação em revezamento prevista na Lei nº 2.941/2024, os seguintes servidores:*

- Anabel Muller Vilanova, matrícula 10739;*
- Tatyane Kelen de Vasconcelos Pereira, matrícula 15525001;*
- Rosiely Campos da Cunha, matrícula 6941;*

## **I.**

*Álvaro Correa Claures, matrícula 7079;*

### **Art. 2º.**

*A Presidência da JADA será exercida pelo membro indicado no inciso I do art. 1º, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, a direção dos trabalhos, a distribuição e a pauta dos processos, a resolução de questões de ordem e a representação do colegiado perante os órgãos da Administração.*

### **Art. 3º.**

*Os designados deverão atender aos requisitos legais para investidura e atuação, inclusive quanto à condição de servidores efetivos, impedimentos e vedações previstos na legislação de regência, sendo vedada a participação simultânea na JARI.*

**Art. 4º.**

*As sessões da JADA observarão a legislação de trânsito aplicável, o CTB, a regulamentação do CONTRAN e as normas municipais, inclusive quanto à quórum, impedimentos/suspeições, publicidade dos atos, prazos e cadeia procedimental da defesa prévia.*

**Art. 5º.**

*A percepção de gratificação por sessão ocorrerá na forma e valores definidos na Lei Municipal nº 2.941/2024, condicionada à efetiva participação e à homologação da sessão pelo órgão competente, observadas as regras orçamentárias e financeiras.*

**Art. 6º.**

*A Secretaria-Executiva expedirá as comunicações necessárias para ciência dos designados, providenciará as atualizações cadastrais e adotará as medidas administrativas para o início imediato dos trabalhos.*

**Art. 7º.**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 3582/2026 - 05 de fevereiro de 2026*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*